

# ***Semana Nacional do Registro Civil Registre-se! promove inclusão social com emissão de documentos à população em situação de vulnerabilidade***

*Mônica Gifoli*

## **Evento idealizado pelo CNJ contou com o apoio do TRF3**

“Infelizmente, somos a escória da sociedade, muitos nos olham com desdém ou como farrapos.” Este relato é de Vanderson Roberto, de 48 anos. Natural e morador de Sorocaba, vivia com a família e tinha um trabalho, mas atualmente, encontra-se em situação de rua e recebe apoio do Serviço de Obras Sociais (SOS) do município paulista.

Nos dias 8 e 9 de maio, ele foi ao Pop Rua Jud Sorocaba, onde também ocorreu a [Semana Nacional do Registro Civil Registre-se!](#) e obteve os serviços que precisava. “Eu não tinha nada e saí com todos os documentos. Já não sou o mesmo de ontem, sou um cidadão novamente”, disse emocionado.

No Brasil existem cerca de três milhões de pessoas sem certidão de nascimento. Com foco neste público, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) promoveu, entre 8 e 12 de maio, a Semana Nacional do Registro Civil Registre-se!.

A ação está prevista no [Provimento CNJ nº 140/2023](#) e tem como finalidade assegurar a inclusão social por meio da emissão gratuita de documentos para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Conforme o normativo, a campanha será anual, com realização prevista para a segunda semana do mês de maio.



*Corregedor nacional de Justiça, Luis Felipe Salomão; presidente do TRF3 Marisa Santos; corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Antonio Torres Garcia; e presidente do TRE, desembargador Paulo Galizia*

O ministro Luis Felipe Salomão, idealizador do Registre-se!, explicou que a ideia é promover a reconstrução da cidadania do cidadão mais vulnerável.

“Fizemos uma parceria com os registradores civis, que se engajaram no projeto, e a partir daí, montamos uma rede no Brasil inteiro envolvendo tribunais de justiça e serviços sociais”, enfatizou.

## Chá do Padre

Em São Paulo, o evento foi realizado no Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua (Chá do Padre), na capital; e no SOS, em Sorocaba. A Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) foi responsável pela organização e contou com o apoio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), por meio da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

O diretor secretário da Ação Social Franciscana (Sefras), frei Marx Rodrigues dos Reis, afirmou que o esforço concentrado recebeu mais procura do que o estimado.

“No início da semana, achamos que iríamos atender umas cem pessoas diariamente. Mas, a população de rua que vem aqui é tão grande, que precisamos reorganizar os serviços para poder acolher mais gente”, disse.

A presidente do TRF3, Marisa Santos, lembrou que o Tribunal apoia o Registre-se! com o conhecimento adquirido na organização do Pop Rua Jud, ação em parceria com instituições públicas e civis que leva serviços de cidadania às pessoas em situação de vulnerabilidade.

“É uma mobilização nacional e isso mostra que o Poder Judiciário está se organizando para atender a população que realmente precisa. Que essas ações se multipliquem”, frisou.

O padre Júlio Lancellotti, responsável pela paróquia de São Miguel Arcanjo, aprovou a ação e destacou a importância de o CNJ coordenar a iniciativa.

“Não é simplesmente assistência social, é uma questão de direito, de justiça, e isso é fundamental. Uma pessoa sem documento não é reconhecida como ser humano”, complementou.



*Padre Júlio Lancellotti e a presidente do TRF3 Marisa Santos*

## Sub-registro

Gustavo Fiscarelli, presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), explicou que o Registre-se! visa combater o sub-registro.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o sub-registro é o conjunto de nascimentos não registrados no mesmo ano de ocorrência ou no primeiro trimestre do ano subsequente.

“Os cartórios recebem essa população o ano inteiro, mas ter uma agenda específica para um atendimento direcionado torna o processo mais célere e eficiente. O número de pessoas sem a certidão vem caindo ano após ano e ações como esta contribuem para esta queda”.

A juíza federal Luciana Ortiz ressaltou a relevância do trabalho conjunto. “Esses projetos são importantes para aproximar as instituições, ver as grandes barreiras que essas pessoas encontram e buscar soluções para que elas efetivamente acessem o que é de direito delas, não por caridade, mas cumprindo um dever institucional de levar cidadania e acesso à Justiça”.

## Certidão de nascimento

Aline da Silva é natural de Alagoas e depois de perder o emprego passou a viver nas ruas. Ela compareceu ao Registre-se! na capital paulista e saiu com a certidão de nascimento.

“Este documento representa muito, agora vou procurar um trabalho e tentar alugar uma casinha”, disse.

**Segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, cerca de 2 mil pessoas foram atendidas durante o Registre-se! em São Paulo e Sorocaba.**

### Os 10 nomes mais registrados no Brasil

1	MIGUEL	28806 registros
2	GAEL	27002 registros
3	MARIA ALICE	25753 registros
4	ARTHUR	24983 registros
5	HELENA	23855 registros
6	HEITOR	22154 registros
7	ALICE	21735 registros
8	THEO	20596 registros
9	LAURA	18143 registros
10	DAVI	18109 registros

### Os 10 nomes mais registrados em São Paulo

1	MIGUEL	7585 registros
2	HELENA	6982 registros
3	GAEL	6891 registros
4	ALICE	6879 registros
5	ARTHUR	6471 registros
6	HEITOR	5482 registros
7	THEO	5418 registros
8	MARIA ALICE	5227 registros
9	LAURA	4979 registros
10	DAVI	4621 registros

### Os 10 nomes mais registrados em Mato Grosso do Sul

1	MIGUEL	482 registros
2	HELENA	429 registros
3	GAEL	426 registros
4	ALICE	86 registros
5	ARTHUR	385 registros
6	HEITOR	350 registros
7	MARIA ALICE	340 registros
8	SAMUEL	315 registros
9	DAVI	284 registros
10	THEO	283 registros



\*Lista atualizada em 20/12/2022 com base em 150.140.455 registros de nascimento

Fonte: <https://transparencia.registrocivil.org.br/inicio>

# O Registro Civil no Brasil



No Registro Civil são feitas as anotações oficiais de todos os dados relativos aos nascimentos, casamentos e óbitos, lavrados por um funcionário civil. No tempo do Império, essas atribuições eram deferidas à Igreja, que regulava as condições e normas para o casamento. No caso dos nascimentos, eles eram marcados pelo assentamento do batismo.

Com a Lei 1.144, de 11 de Setembro de 1861, e com o Regulamento nº 3.069, de 17 de abril de 1863, foi instituído o registro dos atos referentes ao casamento leigo para não católicos.

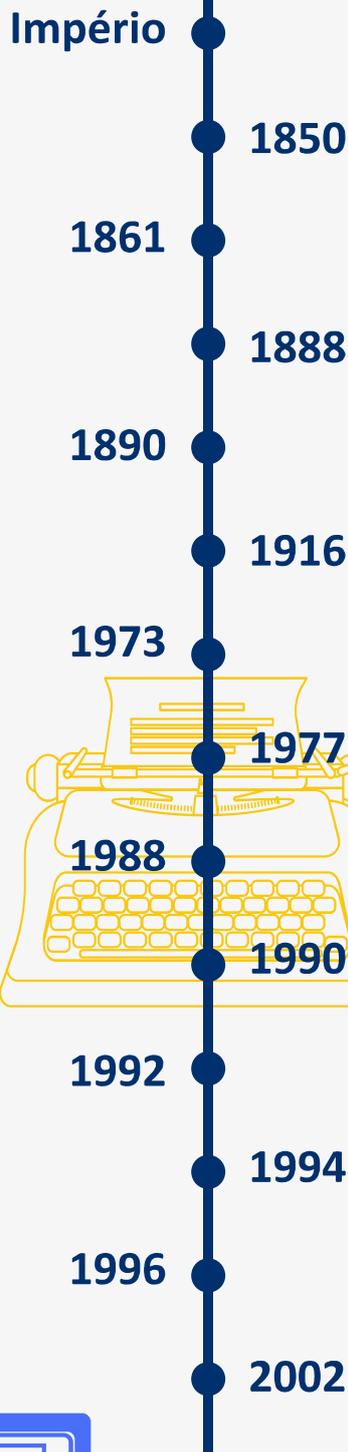
Com a Proclamação da República, superam-se os obstáculos eclesiásticos com a decretação do Casamento Civil como único reconhecido oficialmente, com o registro de solenidade do ato, determinado pelo Decreto nº 181, de 1890.

Entra em vigor a Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos

A promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe adaptações que inovaram mais uma vez nosso sistema registral. Em seu artigo 227, parágrafo 6º, asseverou que os filhos, havidos ou não da constância do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Neste mesmo prisma, foi criada a Lei 8.560, de 19 de dezembro de 1992, que regulou a filiação no Direito Civil, bem com a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento.

Ainda consubstanciado na Constituição Federal de 1988, foi criado o termo União Estável, artigo 226, parágrafo 3º, abolindo o caráter de concubinato e adotando como nova denominação a de companheiro (a) (Lei 9.278, de 10 de maio de 1996).



Segundo Philadelpho Azevedo, o Registro Civil das Pessoas Naturais teve início com a Lei 586, de 6 de setembro de 1850, em seu artigo 17, § 3. Além disso, foi criado o Primeiro Regulamento de Registro Civil por meio do Decreto 798, de 18 de janeiro de 1852.

O Decreto nº 9.886 de 7 de março de 1888 regulamentou o registro civil dos nascimentos, casamentos e óbitos, tornando encarregado dos assentos o Escrivão do Juiz de Paz, ainda que celebrados perante autoridades religiosas.

Promulgação o primeiro Código Civil Brasileiro, no dia 1º de janeiro de 1916. Entrou em vigor em janeiro de 1917 e permaneceu vigente no país até janeiro de 2002.

Uma das mudanças mais revolucionárias do Serviço Registral foi a adoção da Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, que introduziu o Divórcio no Direito Brasileiro, o qual foi regulamentado pela Lei Federal 6.515, de 26 de dezembro de 1977\*.

Criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), despertando novos olhares em benefício dos menores.

Também com referência à Constituição Federal de 1988, em seu artigo 236, foi tipificado o exercício em caráter privado, por delegação do Poder Público, aos Serviços Notariais e de Registro, que por meio da Lei Federal nº 8.935/94, ficou totalmente regulamentada.

A Lei 10.406, de 11 de janeiro de 2002, institui o Novo Código Civil Brasileiro.

## Fontes:

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. 2ª ed. Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1986.

CASTRO, Sylvio Brantes de. Manual dos Oficiais do Registro Civil. 2ª ed. São Paulo, Brasil Editora, 1948, p. 13.

\*BALBINO FILHO, Nicolau. Registro Civil das Pessoas Naturais. 1ª ed. São Paulo, Editora Atlas, 1983, p. 13.

[www.arpensp.org.br/historia-do-registro-civil](http://www.arpensp.org.br/historia-do-registro-civil)  
[www.cartoriochacon.com.br](http://www.cartoriochacon.com.br)